



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.590, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre reajuste dos Vencimentos, Salários e do Auxílio-Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 8% (oito por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, sendo o índice de reajuste aqui aplicado composto por:

I - Revisão salarial geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento); e

II - Reposição salarial de 2,24% (dois vírgula vinte e quatro por cento), a título de aumento real.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2.014.

Art. 2.º A Correção ora concedida é extensiva aos Cargos em Comissões, Funções Gratificadas, Gratificações de Serviços, Abonos e Estagiários remunerados existentes no Poder Legislativo.

Art. 3.º É concedido reajuste de 8,37% (oito vírgula trinta e sete por cento) aos servidores do Poder Legislativo, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.461, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de abril de 2014.

Art. 4.º O valor do auxílio-alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através do cartão magnético passará a ser de R\$ 11,00 (onze reais), contados por dia de efetiva atividade.

Art. 5.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração